



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 20, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Altera as Leis Complementares nº 52/2009 e 53/2009 e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais. FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 53, de 18 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - CARGOS EM COMISSÃO

<i>Nº</i>	<i>Cargos</i>	<i>Nível</i>
(...)	(...)	(...)
01	<i>Procurador-Geral</i>	-----

Art. 2º - O inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 53, de 18 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – FUNÇÃO GRATIFICADA

<i>Funções</i>	<i>Percentual da FG</i>
<i>1. Encarregado de Divisão de Pessoal</i>	<i>60%</i>
<i>2. Encarregado do Setor Financeiro</i>	<i>60%</i>
<i>3. Responsável pelo Controle de Patrimônio</i>	<i>60%</i>
<i>4. Encarregado pela Ouvidoria</i>	<i>60%</i>
<i>5. Encarregado pelo Controle Interno</i>	<i>100%</i>
<i>6. Agente de Contratação e Pregoeiro - Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021</i>	<i>10%</i>
<i>7. Comissão de contratação e equipe de apoio - Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021</i>	<i>3%</i>
<i>8. Fiscal de contratos - Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021</i>	<i>3%</i>
<i>9. Gestor de contratos - Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021</i>	<i>3%</i>
<i>10. Comissão de avaliação do estágio probatório - art. 41 da LC 60, de 17 de dezembro de 2.009</i>	<i>6%</i>
<i>11. Encarregado pelo tratamento de dados pessoais - art. 41 da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2.018</i>	<i>5%</i>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

<i>12. Gratificação do art. 25-A da LC nº 52, de 18 de março de 2.009</i>	<i>60%</i>
<i>13. Comissão de processo administrativo - art. 232 da LC 60, de 17 de dezembro de 2.009</i>	<i>10%</i>
<i>14. Comissão de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado - art. 18 da LC 60, de 17 de dezembro de 2.009</i>	<i>10%</i>

Art. 3º - O art. 5º da Lei Complementar nº 53, de 18 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A Função Gratificada será exercida por servidores do Poder Legislativo ou por servidores cedidos pelo Poder Executivo Municipal, e seus valores são os fixados de acordo com a soma do percentual previsto no Anexo II, não podendo ultrapassar o percentual de 100%, possuindo caráter indenizatório e transitório.

Art. 4º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 5º da Lei Complementar nº 53, de 18 de março de 2009:

Parágrafo único. Os percentuais previstos nas funções gratificadas de números 7, 10, 13 e 14 de que trata o inciso III do art. 1º desta Lei Complementar somente serão pagos no mês de funcionamento da comissão.

Art. 5º - O art. 14, seus incisos I a III e o § 1º da Lei Complementar nº 53, de 18 de março de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Na linha vertical por capacitação, o servidor será promovido ao nível imediatamente superior e na mesma letra onde antes se enquadrava, sempre que o servidor efetivo venha a participar de cursos que tenham plena correlação com o exercício de suas funções, estipulando-se as seguintes cargas horárias mínimas:

I - Curso de capacitação de no mínimo 40 (quarenta) horas para servidores ocupantes de cargo com escolaridade do ensino fundamental;

II - Cursos de capacitação com duração mínima de 80 (oitenta) horas para servidores ocupantes de cargo com escolaridade do ensino médio;

III - Cursos de capacitação com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas para servidores ocupantes de cargo com escolaridade do ensino superior;

§ 1º - Os benefícios deste artigo serão concedidos desde o mês seguinte imediatamente posterior a realização do curso de capacitação profissional, requeridos ao presidente da câmara.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

Art. 6º - Fica acrescido o § 2º ao art. 14 da Lei Complementar nº 53, de 18 de março de 2009:

§ 2º - Contemplado todos os níveis verticais de promoção e sobrevindo novas capacitações o servidor terá direito ao pagamento de rubrica de Promoção por Capacitação, acrescido do número da presente lei, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento inicial da carreira, por cada capacitação, limitada a 60% (sessenta por cento), incluindo-se neste limite os 18% (dezotto por cento) já percebidos nas promoções previstas no caput deste artigo, sendo que a última promoção o percentual de acréscimo será de 2% (dois por cento).

Art. 7º - O Anexo II da Lei Complementar nº 53, de 18 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO GRATIFICADA
FG - R\$ 3.000,00

Art. 8º - Os §§ 1º e 3º e o caput do art. 25-A da Lei Complementar nº 52, de 18 de março de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25-A. O servidor público efetivo do Poder Executivo Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, colocado à disposição do Poder Legislativo Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, fará jus ao percentual previsto no item 12, inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº 53, de 18 de março de 2009, acrescidos do percentual previsto no caput do art. 5º da presente lei complementar em caso de nova atribuição.

§ 1º Além da função gratificada, o servidor colocado à disposição, fará jus a diárias e adicional pela prestação de serviço extraordinário, obedecidas as exigências legais e a conveniência exclusiva administrativa da Poder Legislativo Municipal sendo que as despesas decorrentes da função gratificada, diárias e adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário correrão do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

(...)

§ 3º Os valores do adicional pela prestação de serviço extraordinário e da função gratificada são os fixados na Lei Complementares nº 60, de 17 de dezembro de 2009 e da presente lei complementar, respectivamente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 26 de setembro de 2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

ROSANGELA PASSIG TURNES
Presidente

GUSTAVO JOSÉ DE ABREU
Vice-Presidente

LAION MARCIO DA SILVA
Primeiro Secretário